

Ofício nº 006/2024 - CMC/PRESIDENCIA

Codajás, 22 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito Municipal de Codajás
NESTA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos.

Senhor Prefeito,

**ENCAMINHO a V. Exa. OS AUTÓGRAFOS DE LEI N° 01, 02, 03, 04 e 05
referentes aos projetos de Lei Ordinária n. 017/2023, 018/2023, 019/2023, 020/2023 e
001/2024, respectivamente.**

Os referidos Projetos de Leis tramitaram observando todos os preceitos legais e foram devidamente aprovados, e para a continuação e observância do devido Processo Legislativo, encaminho a Vossa Excelência para que sejam então sancionado pelo Poder Executivo NOS TERMOS DOS AUTÓGRAFOS EM ANEXO.

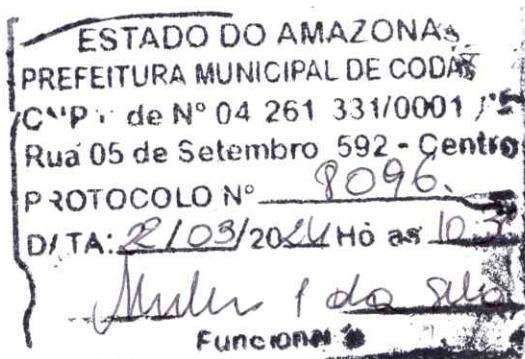
Ao ensejo, reitero-lhe protestos de elevada consideração.



ELIANGELO OLIVEIRA DE LIMA

Presidente

Biênio 2023/2024



AUTOGRAFO N° 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

REF. PROJETO DE LEI N° 020/2023

Autoriza o poder executivo municipal a promover a desapropriação amigável ou judicial, conforme o caso, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41 de faixa de terras que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS por seu Presidente e no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a **COMPRAR** um imóvel no **valor de R\$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, situado na Rua Luiz Pinheiro do lado direito Cemitério São Jose e lado esquerdo Estádio de futebol, no Bairro Centro, na cidade de Codajás-AM, objeto da matrícula unificada sob nº 1798 medindo 29 (vinte e nove) metros de frente; 120 (cento e vinte) metros de cada lado 31(trinta e um) metros de fundo, perfazendo uma área total de **área de 3.600m² (três mil e seiscentos metros quadrados)**, conforme inscrição do imóvel registrado sob matricula nº1.798 (anexo-certidão de inteiro teor).

Art. 2º O imóvel será utilizado devido a necessidade de ampliação do Cemitério Municipal São Jose, uma vez que há déficit de terrenos para construção de novos jazigos, além do que em época de cheia dos rios, fica impossibilitados de fazer sepultamento de pessoas, assim, objetiva-se também evitar que haja sobreposição de sepultamento;

Art. 3º O referido imóvel (terreno) pertencente ao Sr. Sidney Hernani de Oliveira, portador do CPF nº 145.876.292-00, portador da cédula de identidade nº 0438766-0, expedida pela SSP/AM. Estando posse de seus herdeiros conforme inventário homologado judicialmente.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a criar os demais atos necessários visando a concretização desta LEI.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ELIANGELO OLIVEIRA DE LIMA
Presidente
Biênio 2023/2024